



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2021-GP/VP/CGJ, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina o uso do serviço “e-Carta” na expedição de comunicações de atos processuais, por meio postal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, Vice-Presidente, em exercício, e a Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem a obrigação de concretizar as garantias fundamentais da legalidade e da razoável duração do processo – nos termos vocalizados pelo art. 5º, “caput” e inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 –, o que implica o contínuo aperfeiçoamento das rotinas judiciárias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais –, assim como o regramento advindo da conjugação do art. 221 com o art. 246, V, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a qual possui como objetivo primordial concretizar as garantias fundamentais da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como incrementar a segurança jurídica quanto à proteção aos dados pessoais dos cidadãos, de acordo com os parâmetros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

internacionais existentes, devendo o tratamento dos mencionados dados ser iluminado pelos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, que regulamenta o processo eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que as funcionalidades disponibilizadas pelo serviço “e-Carta” atendem às formalidades legais e oportunizam o acompanhamento, o rastreamento e o controle das comunicações postais, sendo tais operações desenvolvidas documentalmente de forma íntegra e autêntica, agregando rapidez, segurança e confiabilidade necessárias aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com redução de custos,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar o uso do serviço “e-Carta” na expedição de comunicações de atos processuais, por meio postal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º A citação, notificação e intimação realizadas por via postal de partes, procuradores(as), testemunhas, peritos(as) e outros(as) participantes de processo judicial deverão ser realizadas pelo serviço “e-Carta Registrado”, ressalvadas as hipóteses em que seja normativamente autorizada que a cientificação ocorra apenas por publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) ou pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. O serviço “e-Carta Registrado” consiste na entrega documental rastreada e mediante Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

Art. 3º A unidade judiciária emissora da correspondência acompanhará os dados de rastreabilidade e as atualizações de eventos do serviço “e-Carta” integrado ao PJe, para fins de monitoramento do recebimento da correspondência e certificação, no processo, nos casos que ensejem, exemplificativamente, a caracterização de revelia, confissão ou litigância de má-fé, sem prejuízo de outra cominação fixada pelo Juízo.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput e mediante motivação devidamente comprovada, nos autos, a unidade judiciária poderá renovar a comunicação por meio da utilização da funcionalidade “e-Carta Registrada”.

Art. 4º A Secretaria de Informática expandirá o serviço “e-Carta” junto ao sistema PJe para todas as unidades judiciárias e disponibilizará a funcionalidade para acompanhamento do seu uso em relação aos tipos de correspondências expedidas pelas secretarias, sem prejuízo de outros critérios que poderão ser definidos pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) para o aprimoramento da medida.

Finha
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º A integração prevista no *caput* será aprimorada pela Secretaria de Informática em cooperação institucional com a área técnica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

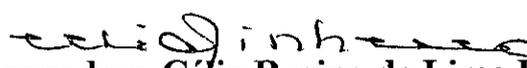
§ 2º A funcionalidade prevista no *caput* subsidiará as atividades do respectivo fiscal do contrato.

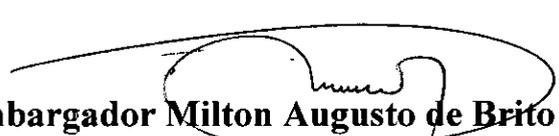
§ 3º A Secretaria de Informática publicará guia prático relativo à utilização da funcionalidade “e-Carta”, assim como dará suporte aos usuários das unidades judiciárias.

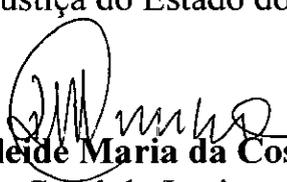
Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2021.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício


Desembargadora Rosiléide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça

